



CONTRATO N.º 61/2024

INEXIGIBILIDADE N.º 07/2024 – PROCESSO N.º 26/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO

CONTRATO N.º 61/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA DEISI PALOSCHI - ME, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE/CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas, 71, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.199/0001-00, neste ato devidamente representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **RAFAELA MARTINS LOSI**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade civil nº 5.839.559-5-SSP/PR., inscrita no CPF sob nº. 041.336.149-76, residente e domiciliada à Rua Pedro Maciel, s/nº, Chácara Raio de Sol, bairro São Luiz, nesta cidade de Clevelândia, Estado do Paraná.

CONTRATADA/CREDENCIADA: **DEISI PALOSCHI - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.965.214/0001-51, estabelecida na Rua Barão do rio Branco, nº. 968, Bairro Centro, Município Palmas, Estado do Paraná, e-mail deisi.paloschi@gmail.com; ramiropsilva@hotmail.com e telefone 46-3262-1104, neste ato como representante legal Senhor(a)**DEISI PALOSCHI** brasileiro(a), portador(a) do RG 9.456.509-0 SSP/PR e CPF 061.682.529-32, domiciliado(a) Rua Ivo Cantu, nº 321, Bairro Parzianello, Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objetivo **Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços em saúde, na área de consulta médica especializada em Ginecologia e Obstetrícia, e também na realização de Exames de Ultrassonografia, para serem executados nos serviços públicos de saúde do município de Clevelândia-Paraná.**

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Chamamento Público para Credenciamento, juntamente com seus anexos, a Inexigibilidade nº 07/2024 e a proposta da CONTRATADA.

Item	Tipo	Qtde.	Descrição	Valor Unit (R\$)	Total (R\$)
01	Consulta	1.200	Contratação de pessoa jurídica para realização de consulta médica especializada em Ginecologia e Obstetrícia, para atender de forma presencial, os pacientes referenciados pela rede pública de saúde municipal. Os atendimentos dar-se-ão no Centro Municipal de Saúde, com carga horária definido de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo estes ser em dias úteis e horário de expediente da SMS. O profissional deverá ser comprovadamente capacitado para realizar todas as atividades relacionadas ao cargo.	100,00	120.000,00
02	Exames	2.400	Contratação de pessoa jurídica para realização de exames de ultrassonografia geral, incluindo obstétricos todos com laudos , devendo estes ser realizados nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Clevelândia, o cronograma de trabalho será definido pela Secretaria Municipal de Saúde devendo estes ser em dias úteis e horário de expediente da SMS.	100,00	240.000,00



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

2.1. O valor estimado total do Contrato que é de R\$ 360.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais) e será pago conforme relatório da Secretaria da saúde onde constará os valores praticados pela credenciada bem como Nota Fiscal da prestação do serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

3.1. Os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços previstos neste instrumento contratual, correrão por conta dos recursos orçamentários abaixo especificados:

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	83
Órgão:	5 - Secretaria Municipal Saúde e Bem Estar Social
Unidade:	2 - Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2008 - Bloco de Atenção Básica, Média e Alta Complexidade.
Vínculo:	494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PULICOS DE SAÚDE
Subelemento:	33390395099000000000 - Demais despesas com serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
Código Reduzido:	101
Órgão:	5 - Secretaria Municipal Saúde e Bem Estar Social
Unidade:	2 - Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2010 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Vínculo:	0 - Recursos Ordinários (Livres)
Subelemento:	33390395099000000000 - Demais despesas com serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
Código Reduzido:	102
Órgão:	5 - Secretaria Municipal Saúde e Bem Estar Social
Unidade:	2 - Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2010 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Vínculo:	303 - Saúde / Percentual Vinc. Receita Imposto
Subelemento:	33390395099000000000 - Demais despesas com serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

4. CLÁUSULA QUARTA — DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

4.1. Os serviços serão executados no Centro Municipal de Saúde Prefeito Antônio Selso Bortolini, Rua Guarani, nº 42 Bairro Aeroporto, Clevelândia – Paraná, CEP 85.530-000.

4.2. A contratação dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos estipulados na tabela com descrição dos serviços e quantidades do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA — DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços a serem adquiridos, deverão estar de acordo com o estabelecido no termo de referência.

5.2. O Contratado deverá comprovar a qualificação profissional para prestação dos serviços, por meio de registro no Conselho respectivo Conselho de Classe e apresentar Registro de qualificação de especialidades na área de atuação.

5.3. Garantir a manutenção do prontuário ativo do paciente dentro dos prazos exigidos pelo fluxo administrativo, e preencher adequadamente todos os documentos exigidos, com letra legível devidamente assinados.

5.4. Prestar esclarecimentos a qualquer tempo, quanto a prestação de serviços, as coordenações/direção da Secretaria Municipal de Saúde.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento conforme determina do decreto municipal 28/2024 Artigo 7º: Em até 15 (quinze dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; II- Em até 15 (quinze dias) úteis



para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o fiscal do contrato e o gestor da Secretaria de Saúde atestar a execução do objeto do contrato;

6.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133/21.

6.4. A Nota Fiscal terá que mencionar detalhadamente os serviços executados.

6.5. O CONTRATANTE/CREDENCIANTE fará à retenção do I.S.S.Q.N. (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); I.N.S.S. (Imposto Nacional de Seguridade Social) e do I.R.R.F.P.J. (Imposto de Renda Retido na Fonte – Pessoa Jurídica), incidentes sobre o pagamento de qualquer parcela decorrente da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, assim como promoverá o recolhimento dos respectivos valores aos Órgãos credores.

6.6. O valor correspondente à retenção I.S.S.Q.N. (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); I.N.S.S. (Imposto Nacional de Seguridade Social) e do I.R.R.F.P.J. (Imposto de Renda Retido na Fonte – Pessoa Jurídica), terá que ser expresso na nota Fiscal de forma isolada de outros valores.

6.7. O Município em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes ao atraso na apresentação das faturas corretas.

6.8. Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las ao proponente, para as devidas correções, ou aceitar, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

6.9. Poderá a Administração solicitar outros documentos se achar necessário para efetuar o pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA:
--

7.1.1. O atendimento deverá ser humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanizado do SUS.

7.1.2. Manter informado O GESTOR do contrato acerca de qualquer anormalidade no andamento da prestação do serviço;

7.1.3. Atender com prontidão as determinações da Secretaria Municipal da Saúde.

7.1.4. Não delegar ou transferir a outrem a execução do contrato, sem prévia anuência da Administração.

7.1.5. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste objeto.

7.1.6. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado.

7.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços.

7.1.8. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido.

7.1.9. Prestar todos os esclarecimentos e relatórios que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.



7.1.10. Responder em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes dos serviços tais como: salários, seguros de acidente, indenizações, vales refeições, vale transporte, outras que por ventura venham ser criadas ou exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.1.11. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na habilitação.

7.1.12. No caso da execução dos serviços de exames de ultrassonografias os laudos deverão ser entregues em no máximo 03 dias úteis da realização do exame, em caso de exames de urgência em até 24 horas e em caso emergência em até duas horas de sua realização.

8. CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES CREDENCIANTE/CONTRATANTE:

8.1. Rejeitar todo e qualquer serviço que não atendam aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva e termo de referência;

8.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

8.3. Permitir acesso da contratada às dependências do contratante, para a entrega dos serviços, e acesso ao Sistema de Informações para alimentação de dados junto ao prontuário do paciente.

8.4. Impedir que terceiros forneçam os serviços objeto desses termos;

8.5. Solicitar a troca dos serviços, que não esteja na forma adequada, mediante comunicação a ser feita pelo departamento de compras;

8.6. Solicitar por intermédio de Ordem de Execução de Serviços, expedida pelo departamento de compras da Secretária Municipal de Saúde, o fornecimento dos serviços objeto desta licitação.

8.7. Comunicar a contratada qualquer irregularidade do fornecimento dos serviços, bem como interromper imediatamente os serviços se for o caso;

9. CLÁUSULA NONA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Os serviços a serem adquiridos, deverão estar de acordo com o estabelecido neste termo de referência.

9.2. O Contratado deverá comprovar a qualificação profissional para prestação dos serviços, por meio de registro no Conselho respectivo Conselho de Classe e apresentar Registro de qualificação de especialidades na área de atuação.

9.3. Garantir a manutenção do prontuário ativo do paciente dentro dos prazos exigidos pelo fluxo administrativo, e preencher adequadamente todos os documentos exigidos, com letra legível devidamente assinados.

9.4. Prestar esclarecimentos a qualquer tempo, quanto a prestação de serviços, as coordenações/direção da Secretaria Municipal de Saúde.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

10.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste termo de credenciamento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato/termo de credenciamento, seja



de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste credenciamento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

10.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- 10.2.1. **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de termo de credenciamento;
- 10.2.2. **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- 10.2.3. **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 10.2.4. **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- 10.2.5. **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, como objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista e atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

11.1. Fica designado para atuar como gestor deste instrumento contratual, o atual secretário da Saúde **RAFAEL BARBOZA DOS SANTOS** ou quem estiver ocupando o cargo, a qual acompanhará todas as ocorrências e tomada de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto aqui contratado.

11.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Francielen Santos Senhor que fará o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do mesmo.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

12.1. O credenciamento poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela contratada, até a efetiva apuração dos fatos denunciados.

12.2. O Contrato oriundo deste credenciamento, poderá ser extinto:

12.2.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.1333/21, e com consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital;

12.2.2. Amigavelmente, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei nº 14.1333/21.

12.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei nº 14.1333/21.

12.5. O termo de rescisão contratual, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. . Indenizações e multas.

12.6. A ausência da dotação orçamentária, o integral cumprimento da finalidade da Política Pública que lastreia o programa, o cumprimento do prazo da execução do contrato, além de eventual anulação do certame, extingue o contrato e penalidade as partes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS:

13.1. Conforme decreto 5.931 de 26 de junho de 2023 sobre a retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal (instrução normativa rfb nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e 2145 de 26 de junho de 2023): pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.”

13.2. Aos pagamentos realizados à pessoa jurídica, efetuados pelo Município de Clevelândia, inclusive seus fundos e fundações, a partir de 03 de julho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras, deverá ser procedida a retenção de Imposto de Renda - IR, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa prevista em legislação em vigor, tendo como base a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto.

13.3. A Contratada deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, o Setor de Contabilidade, através da Secretaria de Administração e Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1. O prazo de execução dos serviços aqui contratados será de 12 (doze) meses com início no dia 15/07/2024 e o seu término no dia 14/07/2025.

14.2. A administração poderá conforme artigo 106 da Lei 14133/2021 prorrogar o devido contrato por se tratar de serviço contínuo pelo prazo de 5 anos, desde que acordado entre a partes a cada vencimento decenal com a formalização de aditivo contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART 92):

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

15.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

15.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem



como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

15.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7. Indenizações e multas.

15.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei](#));

17.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §4º, da Lei](#));

17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c,



d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

17.2.4. Multa:

17.2.4.1. A multa poderá ser aplicada após o envio de um Termo de Ocorrência à CONTRATADA, que poderá se manifestar apresentando o contraditório e sua defesa em até 10 (dez) dias úteis.

17.2.4.2. Multa pela inexecução contratual inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

- a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais, cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizado inexecução total das obrigações acordadas.;
- b) 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato ou rescisão contratual por culpa ou motivação da CONTRATADA.
- c) 1 % (um por cento) ao dia, sobre o valor do item, no caso de atraso da entrega.

17.2.4.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

17.2.4.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

17.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

17.2.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º).

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.4. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com



relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

17.5. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

17.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

17.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet e jornal, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Clevelândia/PR, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. Declaram as partes que este instrumento contratual corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias em originais de igual teor e forma, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais.

Clevelândia, 12 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
RAFAELA MARTINS LOSI
CONTRATANTE/CREDENCIANTE

DEISI PALOSCHI - ME
DEISI PALOSCHI
CONTRATADA/CREDENCIADA



TESTEMUNHAS:

NOME: EDSON LUIZ MODENA

RG nº. 6.301.787-6-PR

Assinatura

NOME: RODRIGO ANTONIO MENDES DA SILVA

RG nº. 9.555.782-1 – PR

Assinatura